



RESOLUÇÃO NORMATIVA MPEG 003/2019

NORMAS PARA A COMPROVAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica da Universidade Federal de Ouro Preto que regulamenta a comprovação de proficiência em língua estrangeira de Mestrado Profissional.

O aluno de pós-graduação em nível de mestrado profissional submeter-se-á, obrigatoriamente, a exame de proficiência em língua estrangeira, conforme exigências constantes na Norma CEPE nº 7.320/2017. Nesse sentido, o certificado de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizado mediante as especificações constantes na presente resolução.

Art. 1º - A comprovação de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada mediante prova específica no decorrer do processo seletivo do programa de pós-graduação. Nesse caso, o edital de seleção do processo seletivo deverá especificar a referida etapa dentro do cronograma estabelecido.

Art. 2º - A comprovação de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada mediante apresentação de certificado a ser apresentado pelo aluno no ato da matrícula. Tal situação também deverá ser destacada no edital de seleção do processo seletivo.

Parágrafo 1º - Serão aceitos os certificados de proficiência em língua estrangeira emitidos por instituições de reconhecimento nacional e internacional, tais como os núcleos de línguas estrangeiras das universidades públicas estaduais e federais e os seguintes órgãos internacionais: Universidade de Cambridge, na Inglaterra, Michigan, ILTS, TOEFL (Test of English as a Foreign Language), GRE, para Inglês; DALF, DELF, NANCY para Francês; DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira), para Espanhol.

Parágrafo 2º - A nota mínima aceita como certificado de proficiência em Língua Inglesa no TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*) será 6, conforme tabela de equivalência do TOEFL ITP para escala de 0 a 10 apresentada a seguir:

Score do TOEFL ITP	Score do Quadro Comum Europeu	Nota para a Pós-Graduação	
0 - 299	A1	0 – 299	Sem nota
300-336		300-336	5,0
337-459	A2	337-399	6,0
		400-459	7,0
460-542	B1	460-489	7,5
		490-542	8,0
543-626	B2	543-599	8,5
		600-626	9,0
627-677	C1	627-649	9,5
		650-677	10,0

Parágrafo 2º - O certificado poderá, por sua vez, ser substituído por comprovantes de cursos de graduação ou pós-graduação presencial, de no mínimo dois anos, no país da língua que se pretende comprovar proficiência.

Parágrafo 3º - O certificado terá validade de dois anos após sua emissão.

Parágrafo 4º - O aluno que não apresentar o certificado de proficiência em língua estrangeira no ato da matrícula não terá sua inscrição realizada.

Art. 3º - Casos omissos nesta resolução serão avaliados pelo colegiado do curso.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua divulgação, revogando resoluções anteriores.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA GEOTÉCNICA